



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 34/2024

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: DAVI JACOBS MARTONETO E OUTROS		CPF/CNPJ: 347.083.458-01
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 01890-AP 145 JD		Bairro: TARRAF II
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	CEP: 15.092-415
Telefone: (34) 3271-7003	E-mail: camposat@camposat.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PATOS - CATINGUEIRA	Área Total (ha): 82,4605
Registro nº: 23.669	Município/UF: SANTA VITÓRIA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-8156.2557.2672.4A96.8AFC.0229.EED4.6608	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4281	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4277	Unidades	22K	577739	7894654
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				71,3689
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Bioma Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas				71,3689
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA				493,83	m ³
MADEIRA	0,5m ³ de jatobá e 8,3m ³ de sucupira branca			8,8	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria: 05/04/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 4281 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 71,3689 ha com o objetivo de fazer novas pastagens. Onde será autorizado o corte de 4277 árvores isoladas, as 4 árvores que serão indeferidas são de números 56, 57, 58 e 2912 por estarem dentro da área de preservação permanente. (conforme requerimento atualizado)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Patos - Catingueira, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, registrada sob o nº 23.669, conforme SRI de Santa Vitória, com área total de 82,4605ha, que corresponde a 2,75 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-8156.2557.2672.4A96.8AFC.0229.EED4.6608

- Área total: : 92,0367ha

- Área de reserva legal: 4,9296ha

- Área de preservação permanente: 4,9577ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,8211ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,1075ha (conforme planta topográfica)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 4281 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 71,3689ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento e formação de novas pastagens. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. Onde será autorizado o corte de 4277 árvores isoladas, as 4 árvores que serão indeferidas são de números 56, 57, 58 e 2912 por estarem dentro da área de preservação permanente.

Trata-se de árvores nativas do cerrado brasileiro.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 493,83m³ de lenha e 8,8m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel, incorporados ao solo ou doados.

Taxa de Expediente: R\$ 1.034,82 - DAE 1401334148821- Pago em 22/03/2024

Taxa florestal: LENHA R\$ 3650,26 - DAE 2901334152479 - Pago em 22/03/2024

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 434,41- DAE 2901334152886- Pago em 22/03/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05/04/2024, acompanhado do servidor José Maria de castro Junior. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 4281 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 71,3689ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento e formação de novas pastagens. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. Onde será autorizado o corte de 4277 árvores isoladas, as 4 árvores que serão indeferidas são de números 56, 57, 58 e 2912 por estarem dentro da área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso)

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 4281 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 71,3689ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento e formação de novas pastagens. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). Onde será autorizado o corte de 4277 árvores isoladas, as 4 árvores que serão indeferidas são de números 56, 57, 58 e 2912 por estarem dentro da área de preservação permanente. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 493,83m³ de lenha e 8,8m³ de madeira sendo: 0,5m³ de jatobá e 8,3m³ de sucupira branca que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* ou doados. Dentre as 4281 árvores identificadas, há 96 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 51 pequi (*Caryocar brasiliense*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 480 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 510 mudas, parâmetro máximo possível.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento do corte de 4281 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 71,3689ha. Onde será autorizado o corte de 4277 árvores isoladas, as 4 árvores que serão indeferidas são de números 56, 57, 58 e 2912 por estarem dentro da área de preservação permanente, localizada na FAZENDA Patos, matrícula 23.669 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 493,83m³ de lenha e 8,8m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou doados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 480 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 510 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 . O PTRF será executado na Fazenda Patos, matrícula 23.669 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1,5840ha, nas coordenadas UTM de referência 577.778(X) , 7895089(Y); 577.899(X) , 7894984(Y) (22K, Sirgas 2000)"

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 15.922,41 reais, DAE Nº1500560273973

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

CPF: 546.560.527-87

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 23/04/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86832666** e o código CRC **3680F258**.